



## ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA APOIAR

Portaria n.º 69-A/2021, de 24 de março

O presente diploma legal procede à **segunda alteração ao Regulamento do Programa APOIAR**, aprovado em anexo à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro, alterada pela Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro.

### ➤ **Concessão de incentivo do Programa APOIAR**

As decisões de concessão de incentivo por parte da Autoridade de Gestão são adotadas até à **data limite de 31 de dezembro de 2021**.

*A data limite para as decisões de concessão dos incentivos é a 31 de dezembro de 2021.*

### ➤ **Taxa de financiamento e forma de apoio no APOIAR.PT**

• A taxa de financiamento a atribuir é de 20 % do montante da diminuição da faturação da empresa, com os seguintes **limites máximos**:

a) € 10.000 para as microempresas, € 55.000 para as pequenas empresas e € 135.000 para as médias empresas e para as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual não

*São definidos novos limites máximos da taxa de financiamento a atribuir.*

superior a 50 milhões de euros, no caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura entre 25 % e 50 %;

b) € 15.000 para as microempresas, € 82.500 para as pequenas empresas e € 202.500 para as médias empresas e para as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros, no caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura superior a 50 %.

• No caso das micro e pequenas empresas cuja atividade principal se manteve encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, os **limites máximos** referidos anteriormente são alargados para:

a) € 55.000 para as microempresas e € 135.000 para as pequenas empresas, no caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura entre 25 % e 50 %;

b) € 82.500 para as microempresas e € 202.500 para as pequenas empresas, no caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura superior a 50 %.

• Como apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1.º trimestre de 2021, é atribuído um apoio equivalente ao incentivo apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020, sendo os **limites máximos majorados** nos seguintes termos:

a) No caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura entre 25 % e 50 %:

i) Em € 2.500 para as microempresas;

ii) Em € 13.750 para as pequenas empresas e para as microempresas cuja atividade principal se manteve encerrada por determinação legal ou administrativa,

*O Programa é alargado a atividades económicas diretamente afetadas pela suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos determinados pelas sucessivas regulamentações do estado de emergência, que integram as cadeias de valor do setor turístico, da organização de eventos e da restauração, nomeadamente a panificação, a pastelaria e a fabricação de artigos de pirotecnia.*

*São majorados os limites máximos do apoio extraordinário à manutenção da atividade de financiamento a atribuir.*

enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294;

iii) Em € 33.750 para as médias empresas, para as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, não superior a 50 milhões de euros, e para as pequenas empresas cuja atividade principal se manteve encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294;

b) No caso das **empresas com uma diminuição da faturação** comunicada à AT no sistema e-Fatura **superior a 50 %:**

i) Em € 3.750 para as microempresas;

ii) Em € 20.625 para as pequenas empresas e para as microempresas cuja atividade principal se manteve encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294;

iii) Em € 50.625 para as médias empresas, para as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, não superior a 50 milhões de euros, e para as pequenas empresas cuja atividade principal se manteve encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294.

• Os limites máximos da taxa de financiamento a **atribuir aplicam-se retroativamente às candidaturas já submetidas**, cabendo à autoridade de gestão proceder ao ajustamento do apoio.

*São reforçados os apoios às empresas com quebras de faturação superiores a 50%.*

*Esta medida aplica-se retroativamente às candidaturas já submetidas e o ajustamento dos valores a receber será feito de forma automática.*

- Os apoios dos programas APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS são **cumuláveis** com o APOIAR.PT.

➤ **APOIAR RENDAS**

- **Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso**

◦ Em alternativa ou em complemento ao critério previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º-B do Regulamento do Programa APOIAR, pode constituir condição de acesso relativa aos **beneficiários ser parte num qualquer contrato de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais**, com início em data anterior a 13 de março de 2020, exceto quando esteja em causa um estabelecimento inserido em conjunto comercial.

◦ A respetiva **comprovação** da condição faz-se mediante junção de:

a) Declaração do beneficiário, sob compromisso de honra, de que não existe ou é ineficaz qualquer causa de cessação do contrato;

b) Declaração, sob compromisso de honra, do contabilista certificado da empresa, na qual este atesta que o beneficiário é parte no contrato e qual o valor do contrato que corresponde ao uso do imóvel, no caso de o mesmo abranger outras variáveis para além do imóvel e esse valor não estar discriminado no contrato.

- **Taxa de financiamento e forma de apoio**

Para efeitos da taxa de financiamento a atribuir, entende-se por "**renda mensal de referência**":

a) O valor resultante de contrato de arrendamento em vigor a 1 de dezembro de 2020 e que conste de documento comprovativo da renda referente a dezembro de 2020;

b) O valor mensal relativo ao imóvel em vigor a 1 de dezembro de 2020, que conste da declaração de contabilista certificado, nos casos a que se refere o critério alternativo de ser parte num

O APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS são cumuláveis com o APOIAR.PT

*Esta medida é alargada a outras formas contratuais que tenham por fim a utilização de imóveis.*

*A comprovação da condição é feita mediante declaração do beneficiário ou do contabilista certificado da empresa.*

*Para efeitos da concessão da taxa de financiamento do APOIAR RENDAS é definido o conceito de "renda mensal de referência".*

qualquer contrato de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais.

➤ **APOIAR +SIMPLES**

● **Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso**

- No âmbito dos critérios de acesso exigidos aos beneficiários, deixou de ser necessário ter **trabalhadores por conta de outrem** à data da candidatura.
- Na apresentação da candidatura, a **comprovação da condição** prevista na alínea e) do número 1 do artigo 13.º-F do Regulamento do Programa APOIAR, faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra, sendo as restantes condições confirmadas através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020.

*A medida é alargada aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, independentemente de terem ou não trabalhadores por conta de outrem.*

● **Taxa de financiamento e forma de apoio**

- A taxa de financiamento a atribuir é de 20 % do montante da diminuição da faturação da empresa, com os seguintes **limites máximos:**

a) € 4.000 por empresa, no caso das empresas com uma diminuição da faturação, comunicada à AT no sistema e-Fatura, entre 25 % e 50 %;

b) € 6.000 por empresa, no caso das empresas com uma diminuição da faturação, comunicada à AT no sistema e-Fatura, superior a 50 %.

*São definidos novos limites máximos da taxa de financiamento a atribuir.*

- No caso das empresas cuja atividade principal se manteve encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, os limites máximos referidos são alargados para:

a) € 10.000 por empresa, no caso das empresas com uma diminuição da faturação, comunicada à AT no sistema e-Fatura, entre 25 % e 50 %;

b) €15.000 por empresa, no caso das empresas com uma diminuição da faturação, comunicada à AT no sistema e-Fatura, superior a 50 %.

◦ Como apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1.º trimestre de 2021, é atribuído um apoio equivalente ao incentivo apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020, sendo os **limites máximos majorados** nos seguintes termos:

a) No caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura entre 25 % e 50 %, em € 1.000 ou € 2.500 no caso das empresas cuja atividade principal se manteve encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294;

b) No caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura superior a 50 %, em €1.500 ou €3.750 no caso das empresas cuja atividade principal se manteve encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294

◦ Os limites máximos da taxa de financiamento a atribuir **aplicam-se retroativamente às candidaturas já submetidas**, cabendo à autoridade de gestão proceder ao ajustamento do apoio.

◦ O incentivo APOIAR +SIMPLES é **cumulável** com o incentivo do APOIAR RENDAS.

*As atividades económicas diretamente afetadas pela suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos determinados pelas sucessivas regulamentações do estado de emergência, que integram as cadeias de valor do setor turístico, da organização de eventos e da restauração, nomeadamente a panificação, a pastelaria e a fabricação de artigos de pirotecnia, passam, também, a ser elegíveis.*

*São majorados os limites máximos do apoio extraordinário à manutenção da atividade de financiamento a atribuir.*

*Esta medida aplica-se retroativamente às candidaturas já submetidas e o ajustamento dos valores a receber será feito de forma automática.*

*O APOIAR +SIMPLES é cumulável com o incentivo APOIAR RENDAS.*

A Portaria n.º 69-A/2021, de 24 de março, entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O presente resumo, não dispensa a consulta do texto integral da Portaria n.º 69-A/2021, de 24 de março, não constituindo o mesmo aconselhamento jurídico.



[Rui Esperança](#)



[Carolina Boullosa Gonzalez](#)